

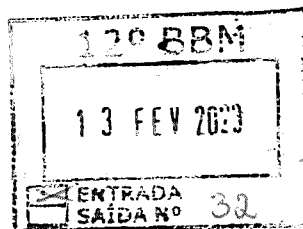


## 12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS

### TERMO DE COMODATO 01/2023

TERMO DE COMODATO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E CONSELHO CENTRAL DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARACATU.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar, Prédio Minas - Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/ Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Sr. TENENTE CORONEL BM THIAGO LACERDA DUARTE, Comandante do 12º BBM, inscrito no CPF 012 120 806 02, portador da Carteira de Identidade nº CI M 10.660.099 SSP/MG, doravante denominado COMODATÁRIO, e o Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu, inscrito no CNPJ sob o nº 27.189.586/0001-30, sediado na Rua Salgado Filho, 615, Bairro Bela Vista, CEP. 38.600-482, em Paracatu-MG, doravante designado COMODANTE, neste ato representado pelo Sr. LÊNIO LOPES NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.419.693, expedida pela SSP/MG - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, e CPF nº 050.768.236-06, em observância às disposições do Decreto Estadual nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019 e suas alterações e Memorando 4.066/2018 de 28 de Junho de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de comodato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



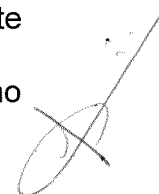
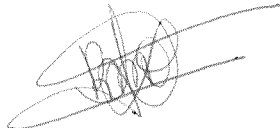
## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no comodato sem encargos, pelo COMODANTE, de materiais de salvamento de animais e atendimento de perigo de derrapagem, conforme condições e quantidades definidas abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
CHEVROLET/S10 LS DD4; MODELO 220496; CHASSI: 9BG148DK0PC437510 CAB.DUPLA; 5 LUG.; 4CIL.; DIESEL 2.8L 4X4; 200CV (147/197); 4 PORTAS; ANO-MODELO 2023; ANO-FABRICACAO 2022; MOTOR LWN F222921104; Cilindrada: 2776 Cmkg: 0060 Tipo: CAMINHONETE; Renavam: 220496 HP: 0200	01	R\$ 221.941,27	R\$ 221.941,27
ENGATE PARA S10	01	R\$ 770,00	R\$ 770,00
PLOTAGEM E PERSONALIZAÇÃO DE VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
KIT ADAPTAÇÃO GM S10 VIATURA CBMMG	01	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 242.111,27</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste presente Termo de Comodato é a manifestação de interesse do CBMMG: atender a população do município e área de atuação de forma eficiente, através de um bom aparelhamento operacional nas atividades de urgência e emergência de atividades de salvamento e prevenção. Todo o trâmite referente ao processo consta no SEI nº 1400.01.0073014/2022-34 do qual o presente Termo



de Comodato é parte integrante.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A entrega dos bens deverá ocorrer em até 30 dias, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado,

3.2. O prazo de vigência do presente Comodato é 36 (trinta e seis) meses, com termo inicial de vigência a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, por interesse das partes.

3.3. Este Comodato poderá ser rescindido ou alterado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

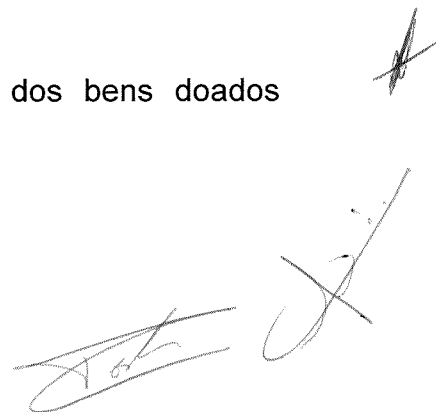
4.1. A comodato objeto do presente termo concretiza-se modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública Estadual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO BEM**

5.1. Os bens serão repassados ao COMODATÁRIO e destinados para uso do 2º Pelotão de Bombeiros Militar de Paracatu após a sua efetiva entrega.

5.2. Os bens estão sendo repassados GRATUITAMENTE, estando o COMODATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.3. Os custos decorrentes do transporte e entrega dos bens doados correrão, exclusivamente, por conta do COMODANTE



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS**

6.1. O COMODATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo.

6.2. O COMODANTE apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, e declara não se enquadrar no disposto do art. 20, ambos do Decreto nº 47.611/2019.

6.3. O Comodante declara expressamente que os bens repassados não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração, nos termos do parágrafo único do art.16, do Decreto 47.611/2019.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Caberá ao COMODATÁRIO:




7.1.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

7.1.2 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

7.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do COMODANTE nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COMODANTE;

7.1.5 Comunicar ao COMODANTE qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

7.1.6 Fazer gestão junto ao DETRAN para obter a isenção do IPVA, Seguro Obrigatório DPVAT e Taxa de Licenciamento do veículo objeto do presente contrato durante sua vigência

7.1.7 Solicitar a isenção do IPVA junto a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais anualmente.

7.2. Caberá ao COMODANTE:

7.2.1 Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de comodato, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do COMODATÁRIO;

7.2.2 Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

7.2.3 Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega do objeto ao Comodatário;

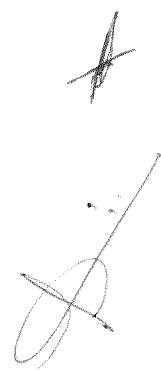
7.2.4 Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente aos recursos objeto do presente comodato;

7.2.5 Acatar as orientações do COMODATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

7.2.6 Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude do comodato;

7.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

7.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus



empregados ao patrimônio da COMODATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

8.1. Nos procedimentos de Comodato realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

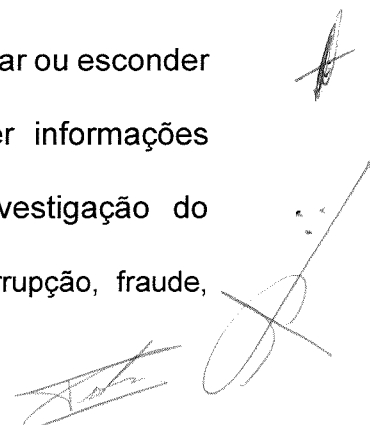
8.2. O Estado de Minas Gerais exige que os Comodantes, observem o mais alto padrão de ética durante a realização do Comodato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

I - “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de comodato;

II - “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de comodato em detrimento do Comodatário;

III - “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Comodatário.

IV - “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de comodato; destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Comodatário ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude,



coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Comodatário ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

8.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o Comodante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de comodato.

8.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no art. 20 do decreto estadual 47.611 de 2019, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para adoção das medidas cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

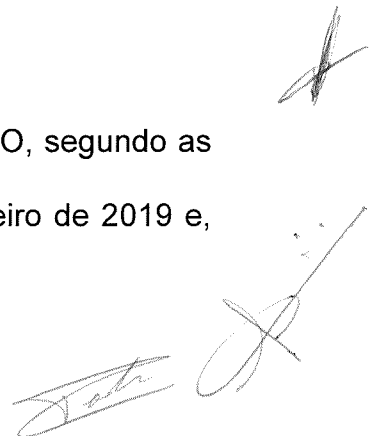
9.1. É vedada a utilização do presente Termo de Comodato para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto do comodato, a menção informativa do comodato no sítio eletrônico do Comodante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL**

10.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo COMODATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao COMODATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Os bens e/ou os serviços cedidos estão sendo ofertados pelo COMODANTE, sem coação ou vício de consentimento, estando a COMODATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

14.2. O COMODATÁRIO estará isento da restituição do bem, em caso da ocorrência de acidentes e outras situações que venham a causar danos irreparáveis ao veículo.

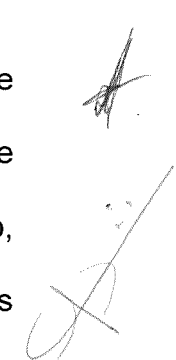
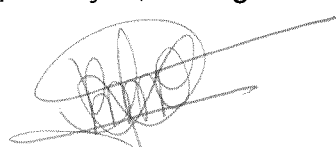
14.3. O COMODATÁRIO declara que aceita o comodato dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

14.4. Os bens e/ou os serviços cedidos serão recebidos com o ateste do gestor do COMODATÁRIO.

14.5. O Comodante declara ser proprietário dos bens a serem cedidos e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

14.6. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do COMODANTE.

14.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer comodato, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios






de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Patos de Minas, 17 de FEVEREIRO de 2023



**THIAGO LACERDA DUARTE, TENENTE CORONEL BM  
COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**



**LÊNIO LOPES NASCIMENTO  
PRESIDENTE DO CONSELHO CENTRAL DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DE PARACATU**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Karollayne M. de Oliveira

Nome:

Igor Daniel Felsi Costa, 2º Ten. BM  
Comandante do 2º PEL. BM de Paracatu  
Nº BM 172.508-4

Assinatura:



Assinatura:



CPF:

130.556.126-04

CPF:

122.193.186-88

